



1  
A

## **PRÉMIO PROFESSORA DOUTORA LUÍSA MORGADO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O *Prémio Professora Doutora Luísa Morgado* (prémio) é instituído pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), em associação com a Ilustre Professora Catedrática jubilada, Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, que oferece um apoio financeiro.

### **Artigo 2.º**

#### **(Finalidade)**

1. O prémio destina-se a galardoar bianualmente um projeto de investigação de elevada qualidade nas áreas da Psicologia do Desenvolvimento ou da Psicologia da Educação, com vista a contribuir para o desenvolvimento dessas áreas científicas.
2. Se não forem apresentados projetos a concurso ou se aos projetos apresentados não for reconhecido pelo júri mérito absoluto que justifique a atribuição do prémio, será aberto novo concurso no ano subsequente, nas mesmas condições para a Mecenaz e os/as candidatos/as.

### **Artigo 3.º**

#### **(Prémio)**

O prémio consiste na atribuição de uma quantia pecuniária, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), ao/à candidato/a que apresentar o projeto de investigação vencedor.

### **Artigo 4.º**

#### **(Elegibilidade)**

Podem candidatar-se ao prémio os/as ex-estudantes da FPCEUC que tenham frequentado uma parte ou a totalidade de um ciclo de estudos nessa Faculdade e que, à data da candidatura, possuam doutoramento em Psicologia concluído há menos de 10 anos.

1  
24**Artigo 5.º****(Candidatura)**

1. A candidatura ao concurso para atribuição do prémio é composta pela apresentação:
  - a) De um projeto de investigação a ser desenvolvido pelo/a candidato/a no período máximo de 3 (três) anos;
  - b) De *curriculum vitae* atualizado, de acordo com a plataforma CIÊNCIAVITAE, cujo acesso é efetuado através do identificador CIÊNCIA ID.
2. Sem prejuízo do previsto no edital de cada concurso, o projeto de investigação referido na alínea a) do número anterior deve obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Versar sobre, pelo menos, uma das áreas mencionadas no n.º 1 do artigo 2.º;
  - b) Ser elaborado pelo/a candidato/a especificamente para este concurso;
  - c) Não ter sido submetido a qualquer concurso anteriormente;
  - d) Ser elaborado de acordo com as normas dos concursos para projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), contendo, obrigatoriamente, um orçamento de despesas para a sua execução (v.g., contratação de tarefeiros, compra de materiais, viagens nacionais e internacionais, idas a congressos para apresentar resultados, entre outras);
  - e) Respeitar as regras de originalidade e integridade académica;
  - f) Ser redigido em língua inglesa.
3. O/A mesmo/a candidato/a pode concorrer em anos sucessivos.
4. A Direção da FPCEUC fixa, por meio de edital, as condições de apresentação e de execução e controlo orçamental do projeto de investigação.

**Artigo 6.º****(Submissão da candidatura)**

1. A Direção da FPCEUC fixa, por meio de edital, o prazo para submissão de candidaturas a concurso.
2. No ato de candidatura, os/as candidatos/as devem entregar seis exemplares impressos e um exemplar em formato digital (*pen-drive*) do projeto de investigação no Secretariado da Direção da FPCEUC, em sobrescrito fechado e dirigido ao/à respetivo/a Diretor/a, com a indicação "Prémio Professora Doutora Luísa Morgado".



3. Do sobredito referido no número anterior devem ainda constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Morada;
- c) Telefone e/ou telemóvel;
- d) Endereço de correio eletrónico; e,
- e) Título do projeto apresentado.

#### Artigo 7.º

##### (Júri)

1. Os projetos de investigação apresentados a concurso são apreciados e classificados por um júri composto por cinco membros entre docentes de instituições de ensino superior públicas com reconhecido mérito académico nas áreas mencionadas no n.º 1 do artigo 2.º, devendo a sua maioria pertencer a outras instituições que não a Universidade de Coimbra.
2. O Presidente do júri deverá ser designado pelo Conselho Científico da FPCEUC.
3. Os restantes vogais são designados pelo Conselho Científico da FPCEUC, sob proposta do/a Presidente do júri.
4. O(s) orientador(es) e/ou coorientador(es) de tese de doutoramento dos/as candidatos/as não podem ser membros do júri.

#### Artigo 8.º

##### (Avaliação e Decisão)

1. O júri decide sobre a admissão dos projetos de investigação apresentados a concurso, de acordo com os critérios previamente fixados para o mérito absoluto, aprecia e discute os projetos admitidos e classifica os mesmos em mérito relativo.
2. Caso a nenhum dos projetos de investigação apresentados seja reconhecido pelo júri mérito absoluto, o prémio não é atribuído.
3. Na avaliação dos projetos de investigação, os membros do júri devem:
  - a) Seguir as normas dos concursos para projetos de IC&DT, com as necessárias adaptações;
  - b) Avaliar se os projetos de investigação são suficientemente relevantes para, quando terminados, poderem dar origem a, pelo menos, 3 (três) publicações internacionais em revistas de referência na área do mesmo.



4. O prémio é atribuído ao projeto escolhido pelo júri para o primeiro lugar em mérito relativo.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente do júri tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.

#### Artigo 9.º

##### (Entrega do Prémio)

1. O prémio é entregue pela Professora Doutora Luísa Morgado ao/à candidato/a vencedor/a em cerimónia pública, organizada pela FPCEUC, no âmbito das comemorações do aniversário da Faculdade.
2. No dia da entrega do prémio, o/a candidato/a vencedor/a compromete-se, mediante a assinatura de uma declaração para o efeito, a cumprir com as condições e o plano de execução orçamental.

#### Artigo 10.º

##### (Execução orçamental)

1. O efetivo cumprimento das condições e do plano de execução orçamental do projeto de investigação vencedor é acompanhado pela FPCEUC.
2. O não cumprimento das condições e/ou do plano de execução orçamental obriga o/a candidato/a vencedor/a a devolver a totalidade do valor do prémio à FPCEUC, na forma e no prazo previsto no edital e/ou na declaração de compromisso assinada pelo/a candidato/a vencedor/a.
3. A não utilização da totalidade do valor do prémio obriga o/a candidato/a vencedor/a a devolver a quantia remanescente à FPCEUC, na forma e no prazo previsto no edital e/ou na declaração de compromisso assinada pelo/a candidato/a vencedor/a.

#### Artigo 11.º

##### (Publicações)

1. A publicação, por qualquer meio, dos resultados parciais ou finais de projetos de investigação aos quais tenha sido atribuído o prémio deverá conter a referência ao “Prémio Professora Doutora Luísa Morgado”.



2. No dia da entrega do prémio, o(s)/a(s) candidato(s)/a(s) vencedor(es) comprometem-se, mediante a assinatura de uma declaração para o efeito, a cumprir com o disposto no número anterior.

**Artigo 12.º**

**(Divulgação)**

A divulgação do prémio na comunidade científica e académica cabe à Direção da FPCEUC, pelos meios usuais.

**Artigo 13.º**

**(Revisão)**

O presente regulamento é revisto de seis em seis anos pelo Conselho Científico da FPCEUC, mediante prévia auscultação da Professora Doutora Luísa Morgado.

**Artigo 14.º**

**(Vigência)**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Coimbra, 29 de setembro de 2022.